MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.166, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 3º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.
"Art. 3°
 I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA, do observando-se o acréscimo de até vinte por cento nesses preços nas operações do programa com agricultores familiares em situação de pobreza ou pobreza extrema;
" ······

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda visa dar concretude a um dos objetivos políticos do PAA como auxiliar na superação da pobreza nas áreas rurais. A garantia de preços com incremento de 20% será fundamental tanto para a criar as condições de viabilização produtiva desses segmentos como para o enfrentamento da pobreza e pobreza extrema entre os agricultores familiares.

Sala das Sessões, em de março de 2023.

Deputado João Daniel (PT-SE)



